



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2009

(Autoria do Vereador Júlio D. Melo)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:
26/03/2009
[Assinatura]
PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:
10/3/2009
[Assinatura]
PROTÓCOLO

Cria a Frente Parlamentar de Combate à Pedofilia.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Presidente Evandro Castanheira Lacerda, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Combate à Pedofilia no Município de Lavras.

Parágrafo único – Frente Parlamentar de Combate à Pedofilia no Município de Lavras, terá caráter supra-partidário e o objetivo apoiar todas as ações e instituições comprometidas com a missão de combater e propor políticas públicas de combate à pedofilia.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será composta por 3 (três) vereadores da Câmara Municipal de Lavras.

Parágrafo único – Os parlamentares desta casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de trinta (30) dias contados a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar serão nomeados por ato da Presidência desta casa, sendo seus nomes publicados no órgão oficial.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão.

Art. 4º - A Frente Parlamentar terá como órgãos consultivos representantes da sociedade civil ligados ao tema, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Programa Sentinela e lideranças do setor.

Parágrafo único – Os representantes dos órgãos consultivos de que trata o caput deste artigo deverão ter experiência mínima de 3(três) anos dentro de suas áreas de atuação.

Art. 5º - A Frente Parlamentar ora criada será regida, no que couber, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido no Regimento Interno deste Poder e pelo seu estatuto que deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Lavras.

§ 1º - O Estatuto a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas onde somente os parlamentares presentes e os representantes dos setores por eles convocados, se for o caso, terão direito à palavra.

§ 2º - O estatuto da Frente Parlamentar deverá prever direito à palavra aos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", 03 de março de 2009

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

Júlio Donizete de Melo
1º Secretário